



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otavio Brito Lopes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e proferiu as seguintes palavras: “Cumprimento as Senhoras e os Senhores Ministros, o nosso Ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, os nossos colegas Juízes que estão na Enamat realizando o Curso de Formação Profissional, os Senhores Advogados, os servidores e declaro aberta esta sessão da Seção de Dissídios Individuais II. Esclareço aos Juízes que estão realizando o curso na Enamat que a Seção de Dissídios Individuais II, como todos sabem, tem competência para conhecer e julgar mandados de segurança, ações rescisórias, originariamente propostas nesta Corte ou em grau recursal, e medidas cautelares incidentais às ações rescisórias e aos mandados de segurança. Substancialmente são os processos que aqui julgamos. Sejam bem-vindos e aproveitem a permanência nesta sessão. Faço dois registros. Cumprimento novamente, em nome da Seção, o Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que, ontem, aniversariou, e, em nome da Seção, renovo a Sua Excelência votos de saúde, longevidade e muitas felicidades pessoais e profissionais”. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi continuou: “Faço, também, outro registro de congratulações ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, que, daqui a pouco, às 10h, dará início, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, à entrega do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz 2012 a Excelentíssima Senhora Presidente da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

República e a outras ilustres personalidades femininas, registrando, assim, a importância de Bertha Lutz para as mulheres e a obtenção da igualdade formal e material dos direitos da mulher. Faço-o também pela escolha da Presidente da República para encabeçar essa lista de mulheres que prestaram, e prestam relevantes serviços a nossa sociedade, requerendo que se comunique a Excelentíssima Senhora Presidente da República a homenagem da Seção de Dissídios Individuais II, às homenageadas e aos autores da homenagem”. Associaram-se ao registro do aniversário do Ministro Pedro Manus e do Dia das Mulheres pelo Presidente Sarney, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otavio Brito Lopes e o Doutor Robinson Neves Filho em nome dos advogados. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROMS - 20000-42.2008.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade Esportiva do Gama, Advogada: Dra. Kátia Vieira do Vale, Recorrido(s): Rafael Fernandes Fava, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 20200-83.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria da Graça Almeida Schroeder, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Arivaldo Guimarães Vivas, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 28000-90.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à inversão dos honorários periciais, para expungir-la do juízo rescisório. **Processo: ROAR - 39600-83.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Vilmar Procópio de Souza, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Galba Magalhães Veloso. **Processo: ROAR - 41400-92.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): Ruth da Silva Aguiar, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório apenas quanto à litigância de má-fé, a fim de desconstituir, em parte, a sentença rescindenda, condenar o Réu em honorários de advogado, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculada com base no valor dado à causa na inicial, e, em juízo rescisório, excluir a condenação da Reclamante em litigância de má-fé, absolvendo-a de pagar a indenização e os honorários advocatícios a tal título. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato e de ata de incorporação do Besc pelo Banco do Brasil, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros.

**Processo: ROAR - 43600-33.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Methódio Waldomiro Coelho, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Pessoa.

**Processo: AIRR - 75000-31.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cecília Cajazeira de Araújo Góes, Advogada: Dra. Rita Gallucci, Agravado(s): Robson Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RO - 75500-54.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Douglas Miranda Guimarães, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Recorrido(s): Metalgarra Logística Ltda., Advogado: Dr. Denis Pires Guimarães, Recorrido(s): Tradimaq Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (artigo 267, inciso IV, do CPC) e condenar a Autora ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**Processo: RXOF e ROAR - 83700-90.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Recorrido(s): Ricardo Marques de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhes parcial provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para rescindir o acórdão do TRT da 22ª Região, no processo nº 00054-2005-105-22-00-8, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, concedendo-se a assistência judiciária gratuita ao Réu, arbitrando-se honorários advocatícios na ação rescisória, em R\$ 1.000,00, pelo Demandado, isento, invertendo a custas processuais, dispensadas, indeferindo a tutela antecipada postulada, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios na reclamação trabalhista. **Processo: RO - 131200-79.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Jorge Tannus Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Recorrido(s): Associação Educacional de Araras - Centro Educacional Dr. Edmundo Ulson, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 142900-23.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gérson Rodrigues de Moura, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): Aços Ipanema Villares S.A. (Incorporada por Gerdau Sociedade Anônima), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 1348-2003-109-15-00-9 e, em juízo rescisório, estender a Gerson Rodrigues de Moura o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea, decorrentes dos planos econômicos, conforme condenação imposta na sentença proferida no processo matriz em relação aos demais reclamantes. Condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROMS - 152200-08.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Santa Raquel Pecuária e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Priscila Alves da Paixão, Advogado: Dr. Sílvia Valéria Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Benetito Jacomo Degasperi, Recorrido(s): José Geo Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Betim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 158400-03.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Fernandes Correa, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Recorrido(s): Fundação Educandário Cel. Quito Junqueira, Advogado: Dr. Juliana Pecchio G. P. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RXOF e ROAR - 162200-67.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Uberlândia, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): Rosana Nascentes de Melo, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Recorrido(s): Uberlândia Tênis Clube, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário, rejeitar a prejudicial suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo voluntário. Impedido Ministro Vieira de Mello Filho; **Processo: ROAR - 192400-92.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrente(s): João Tavares da Silva, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Autora e do recurso adesivo do Réu. Por unanimidade, quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$20,00, isenta. **Processo: RXOF e ROAR - 263900-53.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marli Zélia Sabóia, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Espólio de Orchidéa Pierrot, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: ROAC - 282500-20.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cosme de Assis Bafa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda Saae/VR, Advogado: Dr. Mário Carlos Di Biasi Garcia Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para anular o presente processo a partir do despacho de fl. 55, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de proceder à citação do Réu e prosseguir no regular processamento do feito, como entender de direito. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrente, Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: RO - 292700-57.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rebeca Heckert Geraldês - (Assistida Por Sua Mãe Helena Maria Heckert Geraldês), Advogado: Dr. Marcelino Tostes Picanço, Recorrido(s): Aluísio Mandu da Silva, Advogado: Dr. Jorge Castaing D'Oliveira, Recorrido(s): Lilys Almeida Reis, Recorrido(s): Embacharm Indústria de Embalagens Promocionais Gráficas e Flexíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e extinguir o processo, sem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 307100-76.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Álvaro Geraldo da Rocha Neves, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e condenar a Autora em honorários advocatícios, em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ROAR - 307900-81.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Maria Verônica Pons Goularte Coelho, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-RO - 400300-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eduardo Germano Dresch, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues Morey, Embargado(a): Luiz Fernando da Silva Cherutti, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ROAG - 1107700-61.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celina Pannunzio e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antônio Evaldo Ferreira da Costa, Recorrido(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Autoridade Coatora: Juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrente, Dr. Bruno Batista Lôbo Guimarães. **Processo: ED-AR - 1765346-05.2006.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Benedito Aparecido Amaral, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Embargante: Honeywell Indústria Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Autor, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Ré. **Processo: ROAR - 1827996-43.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcello de Andrade Arruda e Outro, Advogado: Dr. Custódio Clemente de Souza Pinto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Flávio de Carvalho Reis, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, refeito o relatório para recomposição do "quorum",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Brescini de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos votarem no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votou na sessão realizada em 31/05/2011 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Autor do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, inciso I). **Processo: RO - 1084600-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Pereira Marinho, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida de Freitas Motta, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, arguida nas contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 7202-57.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): RBS - TV Santa Cruz Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Réu: Luís Fernando Iser, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 265-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Ecos, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Recorrido(s): Ítalo Cavassim Júnior, Advogado: Dr. Maximiliano Gomes Mens Woellner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. **Processo: AR - 1850836-58.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Germano Lamartine de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Réu: Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, acompanhar o voto divergente proferido em 29/11/2011, pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de: I - reputar caracterizada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e julgar procedente a Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão prolatado pela C.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2ª Turma do TST nos autos do RR-57.576/2002-900-09-00.3; II - em juízo rescisório, restabelecer o acórdão regional de fls. 499/504. Custas, na Ação Rescisória, pela Ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00; III - com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC e na nova redação da Súmula nº 219, II, do TST, deferir o pedido de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidos pela Ré. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na sessão realizada em 11/10/2011, votou no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à pretensão com fundamento no inciso VII do art. 485 do CPC e julgar improcedente a ação rescisória, deferindo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, dos quais fica isento o Postulante. Custas pelo Autor, no importe de R\$1.000,00, das quais fica dispensado.

**Processo: RO - 1283700-76.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sérgio Elias da Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Aristides Feliciano Júnior. **Processo: RO - 108500-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jean Paul Batinga, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RO - 86100-09.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ademir Tamanini, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Fundação Zubela S.A., Recorrido(s): Tec Moldfer, Tecnologia, Modelos e Ferramentaria Ltda., Recorrido(s): Transportadora Lanfredi S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, caracterizada violação do art. 412 do Código Civil, desconstituir parcialmente o acórdão de fls. 12/15, proferido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na reclamação trabalhista nº 113100-33.2002.5.15.0029, e, no tópico "multa convencional", negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular, quanto à limitação da multa convencional deferida ao valor da obrigação principal, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, condenar o Réu, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$650,00, calculado sobre o valor dado à causa, de R\$32.500,00, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Por unanimidade, diante da procedência da ação rescisória, confirmar a liminar deferida na ação cautelar em apenso, CauInom-9233-16.2011.5.00.0000, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 113100-33.2002.5.15.0029, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, até o trânsito em julgado da ação rescisória, apenas quanto ao valor da multa estipulada em cláusula penal que supere o valor da obrigação principal corrigida. Custas, na ação cautelar, pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 8628-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Acácio de Barcelos, Advogado: Dr. Sebastião Félix Silva, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrido, Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RO - 5370-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicente Martins Moliterno, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Advogado: Dr. Omar Verpa Al Hage, Recorrido(s): Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar a litigância de má-fé, arguida em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador Dr. Omar Verpa Al Hage, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 9226-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Recorrido(s): Rosane Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Faria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 1ª Região e ao MM. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Corazza.

**Processo: ReeNec e RO - 20463-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande dos Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): Audrei Borges Souza e Outro, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Fica determinada a restituição integral do depósito prévio à autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da Recorrente.

**Processo: AIRO - 226-75.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C.J.A. Parente Ltda., Advogada: Dra. Renata Milene Silva Pantoja, Agravado(s): Helcio Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Mauro de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RO - 408-45.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enock Ferreira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Recorrido(s): Ana Rubeti Silva de Jesus, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): Liderança Engenharia Ltda., Recorrido(s): Luiz Eduardo Fernandez Leiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de sucumbência.

**Processo: ReeNec e RO - 800-72.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Mossoró, Procurador: Dr. José Anselmo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Francisco Nazareno Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Emmanoel Antas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão nº 86.830 proferido no julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00661-2008-011-21-00-0, na Vara de Trabalho de Mossoró-RN, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sucumbência, das quais isento a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 907-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Inês Oliveira de Sousa, Recorrido(s): Município de Coração de Maria, Advogado: Dr. Hamilton Ferreira Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**Processo: ReeNec e RO - 5200-32.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Alcileide Maria Batista Bezerra, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Macau nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00088-2008-021-21-00-1, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 17300-19.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - ( Supermercado Extra), Advogada: Dra. Laíse Cristina de Araújo Lacerda, Recorrido(s): Leonardo Luiz Silva de Lima, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: AIRO - 17900-51.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Designer Construções Ltda., Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lilian Bertolani do Espirito Santo, Agravado(s): Waldionor Carlos de Mattos, Agravado(s): Sueli Cristina Campos Blecker Barreto, Agravado(s): Irene Campos Blecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RO - 28100-54.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Américo Barcelos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Intermares - International Mariner Services Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 214500-36.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de José Ricardo do Nascimento - (Representado por Maria Aparecida da Costa do Nascimento), Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, julgar procedente em parte a presente ação rescisória para desconstituir parcialmente o acórdão regional, proferido nos autos do Processo nº 01984-1998-042-15-00-9, por ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição da República, e, em juízo rescisório, afastadas a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e a prescrição total do contrato de trabalho anterior a 14/7/1992, restabelecer a sentença quanto aos pedidos relacionados às verbas "sexta-parte", indenização do período da estabilidade, aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e terço constitucional, e dobra do art. 467 da CLT, bem como deferir ao autor a indenização do período anterior à opção do FGTS e as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, incidente sobre todo o contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal pronunciada no processo principal. Invertido o ônus da sucumbência, fica a ré isenta, na forma do art. 897-A, I, da CLT. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RO - 1155900-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brookfield Brasil Shopping Center Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): Rogério Camilo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 2182466-88.2009.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Andréa Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2-40.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Aparecido de Assis, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 8ª Região e ao MM. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA. **Processo: RO - 39-51.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Josiene Alvares de Magalhães Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 221-58.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FC Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Tonissi, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Mário Augusto Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 533-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Voluntárias Sociais da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Josete Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 956-87.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Georadar Levantamentos Geofísicos S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Paulo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 20ª Região e ao MM. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE. **Processo: ReeNec e RO - 962-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Ana Cláudia da Silva Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 0093200-06.2008.5.08.0011 (nº antigo: 00932/2008-011-08-00.8), que tramitou na 11ª Vara do Trabalho de Belém/PA, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Pará (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$33,24, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.662,00, dispensadas. **Processo: RO - 1292-90.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5654-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivan Bonifácio da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Recorrido(s): VanGraf Editora de Papéis Ltda. - ME, Recorrido(s): Cleiton Barros Mousinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 10ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: AIRO - 8822-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lígia Fátima Jadão, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gomes Alonso, Agravado(s): Globalix Tecnologia de Informação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 14375-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Itariri, Advogada: Dra. Márcia Correia, Recorrido(s): Oracio das Neves, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso "ex officio", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 87900-51.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alcenir José Ribeiro do Prado, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Itajaí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 888500-14.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Aurineide Alves Barbosa Bonfim, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio", por incabível. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1216700-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Miriam Regina Brasil, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1268400-74.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvana de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Januário Pereira, Recorrido(s): Luiz Issao Kakehi, Advogado: Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3230-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tânia Martins, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Mineirinho Indústria de Alimentos Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 12857-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fábio Augusto Torres, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 197300-16.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Antônio Dantas da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Recorrido(s): Vinac Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1002700-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Waldyr Lima Editora Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Recorrido(s): Rosemeire Canjianelli Dantas Mopra, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida em contrarrazões; e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para: 1) afastar a decadência; 2) passar, de logo, ao exame do pedido; e 3) julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas já recolhidas. **Processo: RO - 15-73.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Delta Malhas e Aviaamentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Recorrido(s): Keyla Chagas Lopes, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 30-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Condomínio do Edifício San Remo, Advogado: Dr. Cosme Paulo S. da Cunha, Agravado(s): Gerson Andrade de Souza, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 51-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Laranjal Paulista, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): Afonso Lara Stein, Advogada: Dra. Katia Zacharias Sebastião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ex officio, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 154-12.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bastos Comércio e Locações Ltda., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Recorrido(s): Carlos César Lemes Silva, Advogado: Dr. Bertoldo Félix Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 171-11.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Salvador e Região - Sintmov, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas em Geral do Estado da Bahia - Sintmerba, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 272-37.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Recorrido(s): Marcos Koaski, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, e determinar a realização das perícias, independentemente do depósito dos honorários periciais. Custas invertidas, na forma da lei. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. **Processo: AIRO - 411-16.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Martinho Alves Júnior, Advogado: Dr. Waldemir Carvalho dos Reis, Agravado(s): Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 497-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: David da Rocha Maceno, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Embargado(a): Brasil Distribuidora de Plásticos e Perfumes Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2105-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando Maia Tavares, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura - Ohaec, Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 4900-70.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Antônio Renato Alves, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0218/2008-021-21-00.6 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Rio Grande do Norte (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: AgR-CauInom - 8854-75.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): Licínio Figueiredo Conchilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 20047-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de São José do Norte, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): Carla Rosane Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 448500-21.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Guilhermina Maria Elisalde e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator, após consignado o voto do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, no sentido de acolher os Embargos de Declaração para deferir a devolução dos valores pagos pelos réus a título de Auxílio Cesta-Alimentação. **Processo: RO - 354-84.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Siderúrgica Catarinense Ltda., Advogado: Dr. André Corrêa Bianchini Góes, Recorrido(s): Fabiano Colombo, Recorrido(s): DP Dias - ME, Recorrido(s): Fernandes & Pereira Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2500-83.2010.5.21.0000**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Iriane Maia de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 2650-20.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilson dos Santos Vidal, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): NR Serviços de Manutenção do Físico Corporal Ltda., Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): Eduardo Anibal Pedrol, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 e em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 7ª Região para que receba o recurso ordinário como agravo regimental, julgando-o como entender de direito. **Processo: RO - 3863-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Drogaria Corcovado Ltda., Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): Jonia Miranda da Mota, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 6700-32.2006.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): Ivanilda dos Santos Viana, Advogado: Dr. Roberta Almeida Saturnino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 137100-41.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Saneide Galvão, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 192800-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reinaldo Levindo Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): Átimo Promoções Ltda., Advogado: Dr. Adriane Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 201100-50.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisca da Costa Melo, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): Município de Bento Fernandes, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 550900-63.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Quimitrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Miguel Rogério Silva, Advogada: Dra. Eliane de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela parte contrária em contraminuta; e (II) conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1036000-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Perfil Metal Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Josué Fidelis da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

**Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho